CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA CONSUMO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.517.569/0001-39, com sede na Av. Higino Cunha, nº 1360, Piçarra, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Igor Giuliano Silva Brasil, CPF nº 019.453.343-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA CONSUMO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme o Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023 (Prefeitura de Esperantina-PI), regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA CONSUMO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** para consumo Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023 (Prefeitura Municipal de Esperantina-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023 (Prefeitura de Esperantina-PI), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139 Assinado de forma digital por DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139 Dados: 2024.02.01 14:16:58-03'00'

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023 (Prefeitura de Esperantina-PI);

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Programas Educação, Pnae, Brasil Alfabetizado,

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE AUMENTOS LTDA:37517569000139
Assinado de forma digital por DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE AUMENTOS LTDA:37517569000139 Dados: 2024.02.01 14:17:16 -03'00'

Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 3.524.471,50 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139
Assinado de forma digital por DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139
Dados: 2024.02.01 14:17:32 -03'00'

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Fillipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139
Assinado de forma digital por DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:37517569000139
Dados: 2024.02.01 14:17:55 -03'00'

CONTRATADA:
DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Id:0E289F54C34AEA63

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.083.107/0001-27

Portaria nº: 052/2024

Patos do Piauí-PI, 01 do fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenadora da Merenda Escolar do Município de Patos do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.51, II da Lei orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO Os princípios da oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livres nomeações e exonerações, conforme preceitua o art. 37 II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Senhora **Maria das Graças da Costa Reis,** portadora do RG nº 1.794.969; CPF nº 788.577.163-68, ao cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica** – Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- Revogadas as disposições em Contrário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047E8A11BE6EA64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.083.107/0001-27

Portaria nº: 053/2024

Patos do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos do Município de Patos do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.51, II da Lei orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes e aplicáveis á espécie, e;

CONSIDERANDO não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO Os princípios da oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livres nomeações e exonerações, conforme preceitua o art. 37 II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Senhora **Nadyesda dos Reis Santos Silva,** portadora do RG nº 1.938.599; CPF nº 658.437.463-72, ao cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica** – Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- Revogadas as disposições em Contrário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BE4CD20D4E9D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2024.
Procedimento Licitatório: nº 006/2023.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Esperantina-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo da rede municipal de ensino.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrifácil Distribuidora de Alimentos Ltda – CNPJ nº 37.517.569/0001-39.
Valor global previsto: R$ 3.524.471,50 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 01/02/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Programas da Educação, Pnae, Brasil Alfabetizado, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:0471B90A3484E99F

Capitão

INSTITUTO CONSULPAM

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – 1º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA– PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ,** no uso de suas atribuições legais, torna público o 1º Aditivo ao Edital Nº 001/2024, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Art. 1º. – Fica retificado o ANEXO I – NO QUE SE REFERE ÀS VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E INCLUI-SE OS CÓDIGOS 22 E 23, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CÓD.	CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CR	VAGAS PcD*	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
[...]							
022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 10	-	CR	-	PISO NACIONAL	40h	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação.
023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 11	-	CR	-	PISO NACIONAL	40h	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREAS DE ATUAÇÃO

MICROÁREA	ÁREA DE ATUAÇÃO
[...]	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 10	SEDE 1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 11	SEDE 2

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 001/2024.

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, 02 de fevereiro de 2024

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita